



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 676/2025
Data: 23/10/2025 - Horário: 15:52
Legislativo - EMD 55/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Modificativa e Aditiva nº 55/2025 ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 15/2025 – Dispões sobre a instalação de câmeras de segurança e placas informativas em praças públicas do município de Tapurah, e dá outras providências.

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo 15/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, e Paulo Ricardo Barbosa Alves

Art. 1º. Altera o art. 1º, 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 15/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas administrativas, técnicas e operacionais que viabilizem a instalação de câmeras de segurança em praças públicas e demais espaços de uso coletivo do Município de Tapurah, com o objetivo de reforçar a segurança, inibir a prática de ilícitos, preservar o patrimônio público e o meio ambiente.

Art. 2º A Administração Municipal deverá afixar, em locais de fácil visualização nas praças públicas, áreas públicas sem construções, locais de proteção ambiental, placas informativas padronizadas.

§1º. Quando se tratar de dano ao Patrimônio as Placas informativas deverão conter o seguinte:

I – aviso sobre a existência das câmeras de monitoramento quando instaladas;

II – informação sobre a tipificação penal do crime de dano ao patrimônio público (art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal) em praças e áreas públicas;

III – informação sobre a penalidade administrativa municipal no Código de Posturas Municipal;

IV – frase de conscientização de caráter educativo, a ser definida pelo Poder Executivo, que estimule a preservação do bem público;

V – o número de contato da Ouvidoria ou órgão equivalente para denúncias.

§2º. Quando se tratar de descarte irregular de lixo, entulhos ou resíduos:

I – aviso sobre a existência das câmeras de monitoramento quando instaladas;

III - informação sobre a tipificação de crime ambiental por descarte irregular de lixo (art. 54, da Lei Federal 9.605/1998) em terrenos baldios, áreas públicas e locais de proteção ambiental;

III – informação sobre a penalidade administrativa municipal no Código de Posturas Municipal;

IV – frase de conscientização de caráter educativo, a ser definida pelo Poder Executivo, que estimule a preservação do bem público;

V – o número de contato da Ouvidoria ou órgão equivalente para denúncias.

§3º. O Poder Executivo regulamentará o tamanho, layout, cores e demais especificações técnicas das placas.

§4º. O número de contato poderá ser atualizado por ato administrativo, independentemente de alteração legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Art. 3º Os atos de dano ao patrimônio e descarte irregular ao de lixo, entulho ou resíduos estarão sujeitos as penalidades cabíveis:

§1º. O ato de danificar, depredar, inutilizar ou deteriorar bens, equipamentos ou estruturas existentes nas praças públicas sujeitará o infrator, além das sanções criminais cabíveis, à aplicação de multa administrativa pelo Município nos termos do código de posturas, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado e da responsabilização civil.

§2º. O descarte irregular de lixo estará sujeitos as sanções penalidades ambientais e administrativas com aplicação de multa nos termos do código de posturas.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas por dano ao patrimônio ou descarte irregular de lixo poderão ser destinados a Fundos específicos para de manutenção, conservação e melhoria dos espaços públicos monitorados e preservação ambiental.

Art. 2º. Altera a súmula do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 15/2025, passando a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre autorização para instalação de câmeras de segurança e placas informativas em praças públicas, áreas públicas sem construções e locais de proteção ambiental do Município de Tapurah e dá outras providências.

Art. 3º. Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 15/2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 15/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A alteração do Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2025 tem por objetivo adequar a redação da proposição aos princípios da separação e harmonia entre os Poderes, previstos no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 30, inciso I, da Carta Magna, preservando o caráter autorizativo da norma e evitando ingerência do Legislativo nas atribuições administrativas do Executivo.

A nova redação mantém o propósito de reforçar a segurança pública e preservar o patrimônio municipal, permitindo ao Poder Executivo, conforme sua conveniência e oportunidade, adotar medidas para instalação de câmeras de segurança em praças públicas.

Além disso, amplia-se o enfoque do projeto para incluir a conscientização ambiental e o combate ao descarte irregular de lixo em terrenos baldios, prática que afeta a saúde pública e o meio ambiente, em consonância com o Código de Posturas Municipal e a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP